

N; AAH-V-0157 de c.p.a. 196.572 E e 8.230.598 N; AAH-V-0158 de c.p.a. 196.542 E e 8.230.627 N; AAH-V-0159 de c.p.a. 196.543 E e 8.230.660 N; AAH-V-0160 de c.p.a. 196.603 E e 8.230.736 N; AAH-V-0161 de c.p.a. 196.626 E e 8.230.776 N; AAH-V-0162 de c.p.a. 196.626 E e 8.230.828 N; AAH-V-0163 de c.p.a. 196.696 E e 8.230.870 N; AAH-V-0164 de c.p.a. 196.513 E e 8.230.924 N; AAH-V-0165 de c.p.a. 196.465 E e 8.231.022 N; AAH-V-0166 de c.p.a. 196.394 E e 8.231.122 N; AAH-V-0167 de c.p.a. 196.316 E e 8.231.223 N; e AAH-V-0168 de c.p.a. 196.205 E e 8.231.298 N até o Vértice AAH-V0169 de c.p.a. 196.122 E e 8.231.353 N, implantado na margem esquerda do Córrego Pau de Caxeta; deste, segue pela cerca de divisa com terras de Ernani Fernandes até o Marco AAH-M0134 de c.p.a. 196.125 E e 8.231.356 N, implantado na lateral da cerca de divisa com terras de Ernani Fernandes; deste, segue pela cerca de divisa com terras de Ernani Fernandes até o Marco AAH-M0135 de c.p.a. 196.177 E e 8.231.405 N, implantado na lateral da cerca de divisa com terras de Ernani Fernandes; deste, segue pela cerca de divisa com terras de Ernani Fernandes até o Marco AAH-M0136 de c.p.a. 196.292 E e 8.231.509 N, implantado na lateral da cerca de divisa com terras de Ernani Fernandes; deste, segue pela cerca de divisa com terras de Ernani Fernandes até o Marco AAH-M0137 de c.p.a. 196.325 E e 8.231.539 N, marco inicial da descrição deste perímetro, perfazendo um total de 61,358 hectares aproximados e perímetro aproximado de 9.410 metros lineares. O par de coordenadas do marco da Sub-Base transportada para o interior da Fazenda Tororó Gardens implantado próximo à sede do empreendimento são: 197.088,783 E e 8.231.287,852 N, referendadas ao Meridiano Central -45, Zona 23, Datum Horizontal SIRGAS-2000.

§1º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal a verificação de compatibilidade entre o ZEE-DF e o sistema orçamentário.

§2º Compete às demais Secretarias de Estado do Distrito Federal relacionadas neste artigo a verificação da compatibilidade do ZEE-DF com planos setoriais, programas e projetos governamentais.

Art. 3º - São atribuições da Coordenação Política do ZEE-DF:

I - assegurar alinhamento dos órgãos do Distrito Federal para boa consecução dos trabalhos no âmbito da Comissão Distrital do ZEE-DF;

II - acompanhar e verificar os trabalhos desenvolvidos pela Coordenação Geral Técnica e pela Comissão Distrital do ZEE-DF, instituídas pela Portaria Conjunta nº 19, publicada no DODF nº 76, de 20 de abril de 2015;

III - definir estratégias e coordenar os trabalhos técnicos, os debates acerca dos resultados e o encaminhamento do Projeto de Lei Ordinária à Câmara Legislativa do Distrito Federal;

IV - acompanhar a tramitação do projeto de lei ordinária sobre a ZEE-DF na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 2015.  
127º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

**CASA CIVIL**

**PORTARIA Nº 84, DE 30 DE ABRIL DE 2015**

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; pelo Decreto nº 35.126, de 30 de janeiro de 2014; pelo § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Decreto nº 36.254 de 12 de janeiro de 2015, RESOLVE: a) conhecer do recurso interposto por LIG-MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 00.186.938/0001-48, no Processo Administrativo nº 0002-000629/2014; b) no mérito rejeitá-lo, mantendo in totum a decisão vergastada, acolhendo como razões de decidir a fundamentação exposta na Nota Técnica nº 66/2015/SAJ/CACI.

HÉLIO DOYLE

**PORTARIA Nº 85, DE 30 DE ABRIL DE 2015**

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; pelo Decreto nº 35.126, de 30 de janeiro de 2014; pelo § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Decreto nº 36.254 de 12 de janeiro de 2015, RESOLVE: a) não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto, intempestivamente, pela empresa PENTAG ENGENHARIA LTDA., no Processo Administrativo nº 480.001.048/2009; b) manter in totum a decisão vergastada, acolhendo como razões de decidir a fundamentação exposta no Despacho nº 557/2015/SAJ/CACI.

HÉLIO DOYLE

**PORTARIA CONJUNTA Nº 83, DE 30 DE ABRIL DE 2015.**

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O - 09.101 - Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal;

U.G - 090.101 - Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal.

PARA: U.O - 22.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

U.G - 190.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.3941.7291 - Reforma de Edificações-Casa Civil -Distrito Federal.

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
4.4.90.92	293.960,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com obras realizadas na Residência Oficial de Águas Claras - ROAC.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANADETE GONÇALVE REIS Casa Civil do Distrito Federal Por delegação de competência U.O Cedente	HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora Nova Capital U.O Favorecida
--	--

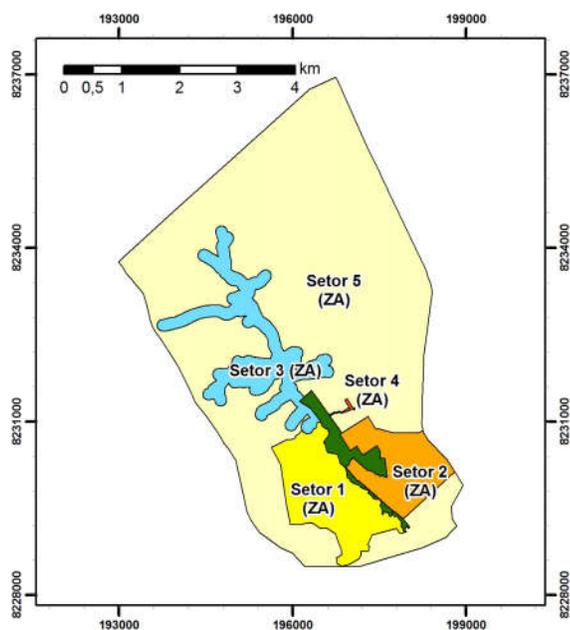
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

**PORTARIA Nº 63, DE 30 DE ABRIL DE 2015**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo

**ANEXO II**

**ZONAS DE AMORTECIMENTO DO PARQUE DISTRITAL DO TORORÓ**



**DECRETO Nº 36.473, DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Institui a Coordenação Política do Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Coordenação Política do Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF, para assegurar a conclusão dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenação Geral Técnica e pela Comissão Distrital do ZEE-DF, que subsidiará a elaboração de projeto de lei ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 26 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º - A Coordenação Política do ZEE-DF será composta pelos seguintes órgãos do Distrito Federal, sob a direção da Casa Civil do Distrito Federal:

- I - Casa Civil do Distrito Federal;
- II - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;
- III - Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal;
- IV - Secretaria de Estado de Gestão Territorial e Habitação do Distrito Federal;
- V - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;
- VI - Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal;
- VII - Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal;
- VIII - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.